



LEI ORDINÁRIA Nº 793

de 15 de abril de 1987

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedido reajuste de 40% (quarenta por cento) a partir de 01.03.87, à Tabela de Vencimentos do Pessoal e dos Cargos em Comissão da Prefeitura.

Art. 2º..

A Tabela de Vencimentos constantes da Lei 777/86 e da Lei 667/80, alterada pela Lei nº 773/86 de 13.02.86, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:

<i>REFERÊNCIA</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>REFERÊNCIA</i>
01 - Cz\$ 1.225,00	15 - Cz\$ 2.609,00	29 - Cz\$ 3.838,00
02 - Cz\$ 1.731,00	16 - Cz\$ 2.697,00	30 - Cz\$ 3.943,00
03 - Cz\$ 1.738,00	17 - Cz\$ 2.784,00	31 - Cz\$ 4.014,00
04 - Cz\$ 1.742,00	18 - Cz\$ 2.868,00	32 - Cz\$ 4.102,00
05 - Cz\$ 1.781,00	19 - Cz\$ 2.960,00	33 - Cz\$ 3.188,00
06 - Cz\$ 1.826,00	20 - Cz\$ 3.045,00	34 - Cz\$ 4.275,00
07 - Cz\$ 1.911,00	21 - Cz\$ 3.134,00	35 - Cz\$ 4.363,00
08 - Cz\$ 2.000,00	22 - Cz\$ 3.222,00	36 - Cz\$ 4.447,00
09 - Cz\$ 2.088,00	23 - Cz\$ 3.310,00	37 - Cz\$ 4.532,00
10 - Cz\$ 2.170,00	24 - Cz\$ 3.398,00	28 - Cz\$ 4.620,00
11 - Cz\$ 2.259,00	25 - Cz\$ 3.486,00	39 - Cz\$ 4.707,00
12 - Cz\$ 2.347,00	26 - Cz\$ 3.573,00	40 - Cz\$ 4.795,00
13 - Cz\$ 2.435,00	27 - Cz\$ 3.661,00	41 - Cz\$ 4.884,00
14 - Cz\$ 2.523,00	28 - Cz\$ 3.687,00	42 - Cz\$ 4.972,00

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO - VALOR

CC-1 - Cz\$ 10.429,00

CC-2 - Cz\$ 6.954,00

C3.1 - Cz\$ 7.216,00

C3.2 - Cz\$ 7.216,00

C5.0 - Cz\$ 4.816,00

C6.0 - Cz\$ 4.410,00

C7.0 - Cz\$ 2.809,00

CHEFES DE SETORES E CHEFES DE SERVIÇOS

a). *Setor de Expediente e Pessoal I.....Cz\$ 3.197,00*

b). *Setor de Protocolo e Arquivo I.....Cz\$ 3.197,00*

c). *Setor de Tributação e Arquivo I.....Cz\$ 3.197,00*

d). *Setor de Limpeza Pública I.....Cz\$ 2.506,00*

e). *Setor de Garagem e Oficina II.....Cz\$ 2.851,00*

f). *Chefe de Serviço I.....Cz\$ 3.197,00*

Art. 3°.. SUPRIMIDO

Art. 4°.. *Os benefícios desta Lei são extensivas aos inativos.*

Art. 5°.. *Os Pensionistas receberão o Salário Mínimo Vigente.*

Art. 6°.. *As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente.*

Art. 7°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1° de março de 1987, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 15 de abril de 1987

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 793/1987 - 15 de abril de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em